



Aprovado por unanimidade
Sessão de 01.10.2013

A. Vaz de
D. Vaz de

ESTATUTOS

Art. 1º - A Associação Cultural e Desportiva da Cotovia foi fundada em 10 de Junho de 1990 e tem a sua sede na rua da Cotovia n 26 freguesia do Castelo concelho de Sesimbra.

Art. 2º - Tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação cultural, física e desportiva e acção recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

Art. 3º - São órgãos da Associação a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 4º - 1- A Assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo da Associação e nela formam parte todos os associados no pleno exercício dos seus direitos.

2 - A Assembleia-geral é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

Art. 5º - A Assembleia-geral é convocada pelo Presidente da Mesa, nos termos da Lei, reunirá ordinariamente durante o mês de Março para aprovação do Relatório e Contas do ano civil anterior e durante o mês de Dezembro para aprovação do Relatório de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

Art. 6º - Compete em especial à Assembleia-geral a eleição dos Corpos Sociais da Associação.

Art. 7º - A Direcção é composta por 7 membros e compete-lhe, nomeadamente:

- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral Interno e as deliberações tomadas pela Assembleia-geral.
- Fazer a gestão de toda a actividade da Associação tendo em conta a prossecução dos seus fins.
- Elaborar o plano de actividade e o Orçamento para cada ano civil e submetê-lo à aprovação da Assembleia-geral.
- Representar a Associação nos Organismos Oficiais e em geral perante terceiros.

Art. 8º - O conselho Fiscal é composto por 3 membros e compete-lhe em especial:

- Dar parecer sobre o relatório e contas
- Emitir parecer sobre os actos de gestão praticados pela Direcção
- Proceder, sempre que o entenda, ao exame da contabilidade da Associação

Art. 9º - Constituem património da Associação, a receita da quotização mensal dos sócios e das taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da Assembleia-geral, quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

Art. 10º - A Associação durará por tempo indeterminado mas, no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, reverterá o seu património a favor da Junta Freguesia do Castelo.

Art. 11º - Poderá ser admitido como sócio da associação qualquer cidadão cujo proponente (ou proponentes) se responsabilize (m) pelo comportamento moral e cívico.

A eliminação por falta de pagamento de quotas será da competência da Direcção.

A expulsão será da competência da Assembleia-geral, e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente organizado

Art. 12º - Nos casos omissos neste Estatuto, rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação compete à Assembleia-geral.